



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA - RJ
DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO

RESOLUÇÃO Nº 214

Autor: Comissão Executiva

Ementa: Pagamento de verba de representação ao Presidente da Câmara Municipal

PROJETO ORIGINÁRIO: Projeto de Resolução nº 049/71

Data apresentação: 16 / 11 / 71 Data da Leitura: 23 / 11 / 71

Considerado objeto de Deliberação em: 23 / 11 / 71

REMETIDO ÀS COMISSÕES:	DATA	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
Constituição, Justiça e Redação . . .	<u>23.11.71</u>	<u>sim</u>	<u>***</u>
Fin., Fiscal., Tom. de Cont. e Orç. .	<u>23.11.71</u>	<u>sim</u>	<u>***</u>
Obras e Serviços Públicos	<u>***</u>	<u>***</u>	<u>***</u>
Saúde, Educ. e Assist. Social	<u>***</u>	<u>***</u>	<u>***</u>
Agric., Pecuária, Ind. e Comércio . .	<u>***</u>	<u>***</u>	<u>***</u>

APROVAÇÃO EM PRIMEIRA VOTAÇÃO:

Data 23 / 11 / 71 Unanimidade _____ Votos Contra _____

APROVAÇÃO EM SEGUNDA VOTAÇÃO:

Data: 23 / 11 / 71 Unanimidade _____ Votos Contra _____
Com Emendas? não Quantas? ***

PROMULGAÇÃO EM: 26 / 11 / 71 Pelo: Presidente

PUBLICAÇÃO EM : _____/_____/_____ Jornal: _____

TRANSCRITA NO LIVRO DE REGISTRO DE RESOLUÇÕES:

N.º: 01 Folhas: 76v (setenta e seis verso)

ESTE PROCESSO É COMPOSTO DE 09 (nove)

FOLHAS NUMERADAS DE 001 À 9

Volta Redonda, 21 de novembro de 1985

LIDO
Em 29/11/71
Secretário
Câmara Municipal de Volta Redonda



Estado do Rio de Janeiro

Aprovado em 1ª Votação
V. F. 20-11-71
Secretário

Aprovado em 2ª Votação
V. F. 20-11-71

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 049/71

EMENTA:- "Pagamento de verba de representação ao Presidente da Câmara Municipal".

A Câmara Municipal de Volta Redonda decreta e eu promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Perceberá o Presidente da Câmara Municipal de Volta Redonda, em exercício regular do cargo, uma verba à título de representação, no valor de Cr\$ 2.815,00 a ser paga em parcelas mensais de Cr\$ 1.407,50.

Art. 2º - As despesas decorrentes do constante no artigo 1º serão atendidas em verba orçamentária própria.

Art. 3º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de novembro do ano em curso.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala Getúlio Vargas, 16 de novembro de 1971.

Assis

Assis

JURISPRUDÊNCIA: Do processo primitivo nº 19/71 que tratou da criação de Verba de Representação ao Sr. Presidente da Câmara Municipal, pode-se constatar a aquiescência das Comissões específicas bem como do duto plenário.

Levado o projeto à consideração do Poder Executivo - em forma questão "interna corporis" da Câmara: a instituição da representação nas, a criação da respectiva rubrica no orçamento vigente, de iniciativa do Executivo por força constitucional; e por entendemos, ainda, que o projeto, sancionado pelo Prefeito,

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Seção de Documentação e Arquivo
R-214 FL. 01

As Comissões de
Justiça e Finanças.
Já se ofereceram
pareceres.

[Signature]

16/11/71.

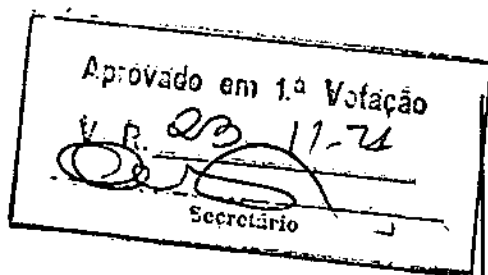
Comissão de Constituição
e Justiça e Redação.
Recebi para parecer
em: 18-11-71.

[Signature]
18-11-71
José P. Nacido
Presidente

Comissão de Finanças
e Fiscalização.
Recebi para parecer
em: 18-11-71.

[Signature]
José Augusto Costa
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Biblioteca
CONTÉM ESTE PROCESSO 09 FOLHAS.
Funcionário <i>[Signature]</i>



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

-fl.02-

teria o convalidamento do ato, conforme a respeito já pronunciou a mais alta corte do país - foi este devolvido por sua Excelência com as razões de que nos dá conta as fotocópias anexas.

Considerando, assim, o entendimento de sua Excelência o Sr. Prefeito Municipal de que o projeto deveria ser desdobrado.

Considerando, mais que o mérito da matéria já foi amplamente focalizado e aprovado pelas Comissões, discutido e aprovado pelos insígnos Vereadores desta Casa, houvenos por bem de apresentar o presente projeto em substituição a DELIBERAÇÃO 1069, visando dar ao mesmo a forma de RESCISÃO como sugerido pelo Chefe do Executivo.

id.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Seção de Documentação e Arquivo		
R-214	FL. 02	/



APROVADO
 Em 29/11/71
 Câmara Municipal de Volta Redonda
 Secretário

Municipal de Volta Redonda
 Estado do Rio de Janeiro

PARECER 43

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

José D. Macêdo

PRESIDENTE

Theodósio A. Silva

RELATOR

Antônio G. da Silva

MEMBRO

ASSUNTO : PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 049/71.

A Comissão de Constituição Justiça e Redação ofereceu o seguinte parecer no bôjo do projeto de Deliberação nº 19/71 |-

" A Comissão de Constituição Justiça e Redação, após acurados estudos do Projeto que ora se relata e partindo da complexidade que o mesmo encerra, vem apresentar o seu PARECER nos seguintes termos : Verba de representação, segundo o nosso entender, designa a quantia que se destina a atender a despesas de ostentação ou ao decôro e dignidade do cargo, não se identificando com a remuneração fixa e mensal, paga aos ocupantes de cargos eletivos, qual seja o subsídio.

Impõe-se, assim, depois de oferecida a distinção que julgamos existir entre REPRESENTAÇÃO e SUBSÍDIO, exemplificarmos as suas aplicabilidades, segundo os proceitos constitucionais e respeitadas os doutos ensinamentos dos Eminentes Juristas Pátrios, como a seguir apresentaremos :

Os nobres autores do presente projeto de Deliberação, no cerne de sua justificativa, citam parte do PARECER do insigne mestre ALFREDO CECÍLIO IOPES, prolatado no Proc. TC- 12.127/69, cujo trabalho desejamos, nesta oportunidade, também trazer ao Douto Plenário desta Câmara, chamando as vossas atenções para o seguinte parágrafo : " Mas, se proibição não estabe-

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Setor de Documentação e Arquivo	
R-214	FL. 03



43

Câmara Municipal de Volta Redonda

Chefe da Secretaria

2-

cem os diplomas legais a que verba de representação seja concedida ao Presidente da Câmara Municipal, é de mister, por outro lado, que se discipline a concessão dessa mesma verba, a fim de que não se cometam abusos ou demasias. Neste particular, é princípio estabelecido pela legislação, na espécie que a Câmara em legislatura anterior àquela a brangente do exercício em que se verifique o pagamento da verba, não se permitindo, assim, que a mesma seja alterada na legislatura em curso (in Revista de Direito Público, volume 12 - abril/junho/70 -pág.318/9)".

Afora, isso, já ainda outros pontos discutíveis os quais, nesta oportunidade, seria difícil enumerá-los e comentá-los, razão porque aceitamos e louvamos o trabalho dos nobres autores, quanto ao alicerçamento jurídico ressaltado na justificativa deste Projeto, valendo acrescentar, dentro outros, para melhor clareza desta matéria, os seguintes pareceres :

1. " As despesas e encargos de representação das Câmaras Municipais devem ser custeados pela própria Câmara e não pelo titular do cargo. A atribuição de tal verba cabe tão somente ao Vereador Presidente e tem cunho meramente indenizatório das despesas efetuadas". (in Boletim SERFHAU, nº 32/70, pag. 104).
2. "Não havendo a respectiva dotação orçamentária para atender ao que se pretende, no corrente exercício, a despesa não pode ser efetuada. Para solução seria necessária lei autorizativa para abertura de crédito especial, cuja iniciativa seria do Prefeito dependendo da existência de recursos disponíveis, na forma do artigo 43 e seus parágrafos da Lei 4.320, de 17 de março de 1964" - esta Lei

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Seção de Documentação e Arquivo		
R-214	FL. 04	



43

APROVADO	
Em	11/03/71
Câmara Municipal de Volta Redonda	
[Signature]	
Secretário	

Chefe da Secretaria

-fl.03-

estatui normas gerais de Direito Financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos e salários da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. (in Boletim SERFHAU, nº 31/70, pag.87).

Face as razões expostas afinal, trazemos ao bôjo do preste o esclarecedor parecer da ilustre Coordenadora do G.A.2, da Assessoria Jurídica da Secretaria de Interior e Justiça de nosso Estado.

"Pelo of. nº 17/71, de 5 de março último o Sr. Presidente da Câmara Municipal de Paracambi solicita parecer sobre a legalidade do Chefe do Legislativo perceber representação, face o município ser atingido pela vedação de recebimento de subsídios.

A Lei Complementar nº 2/67 que cuida da remuneração a Vereadores pelo exercício do mandato de forma incisiva e específica, veda o "pagamento de qualquer outra vantagem pecuniária em razão do mandato, inclusive ajuda de custo, representação e gratificação."

Entretanto, não há que confundir o exercício do mandato de Vereador com a da função de Presidente da Câmara já que as atribuições deste obrigam-no a encargos especiais como, entre outros, os de representar o Legislativo Municipal em juízo ou fora dele, administrativamente e em solenidades públicas, quer sejam políticas ou sociais, mesmo nos períodos de recesso da Câmara.

Daí, concluir-se que as Câmaras Municipais não estão impedidas de, por meio de Resolução, fixarem uma representação para o Presidente, e que poderá atingir o "quantum" percebido pelo Prefeito Municipal pelo mesmo motivo, isto é, por representação (não confundir com os subsídios do cargo de Prefeito).

É o parecer, salvo melhor juízo." (in processo nº 765/71, Parecer nº 12).

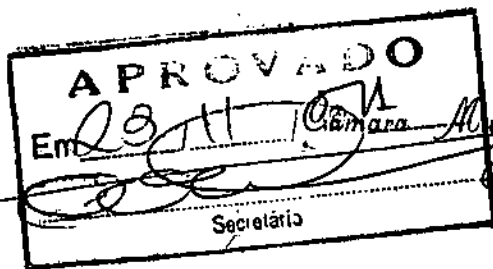
É o nosso Parecer.

Afinal, esta Comissão solicita, após ouvido o Plenário, seja o presente Projeto, com incluso parecer, e ainda o da Comissão de Finanças e Fiscalização, encaminhado a douta Consultoria, a fim de emitir o seu parecer sobre todo o processado.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Documentação e Arquivo		
R-214	FL. 05	[Signature]



43



Câmara Municipal de Volta Redonda
Chefe da Secretaria

-fl.04-

Sala das Comissões, 03 de agosto de 1971.

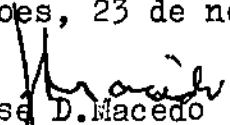
- a) José Domingos de Macêdo -Presidente
- a) Theodósio Alves da Silva-Relator
- a) Antonio Gustavo da Silva-Membro."

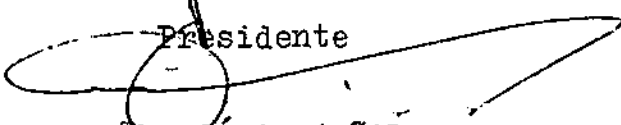
Pelo exposto, tendo em vista tratar-se da mesma matéria, agora como PROJETO DE RESOLUÇÃO desta Câmara, nada temos a acrescentar, ratificando em todos os termos o acima aludido parecer desta Comissão.

Afinal, cumpre-nos salientar anossa concordância com as lúcidas razões do Exmo. Sr. Prefeito quando da devolução à Câmara do já citado Projeto de Deliberação nº 1069, no que se refere a autonomia do Órgão Legislativo, dando a êste o poder de deliberar sôbre êste assunto.

É o nosso parecer.

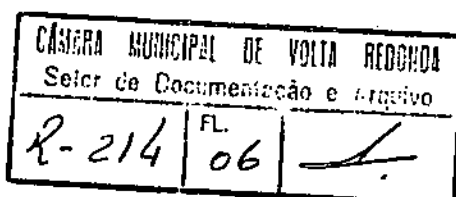
Sala das Comissões, 23 de novembro de 1971.


José D. Macêdo
Presidente


Theodósio A. Silva
Relator

Antonio G. Silva
Membro.

TAS/id.





LIDO Câmara Municipal de Volta Redonda
 Em 23/11/1974

Municipal de Volta Redonda
 Estado do Rio de Janeiro

APROVADO
 Em 23/11/1974
 Secretário

PARECER 24

COMISSÃO DE FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

José Augusto da Costa
 PRESIDENTE/Relator

Adilson Vieira
 Membro

Luiz Guimarães
 MEMBRO

ASSUNTO:

A Comissão de Finanças e Fiscalização examinou devidamente a matéria de que é objeto o Projeto de Resolução nº 49/71, oriundo da Comissão Executiva e exara seu parecer, embora sinteticamente, numa tal objetividade que a clarevidência dos nobres pares que compõem esta Colenda Casa, poderão perfeitamente entender que a decisão do Plenário cabe mais o que a douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação recomenda:

Eis o nosso parecer:

"A Comissão de Finanças e Fiscalização é favorável a matéria, desde que, não seja contrário a legislação em vigor e haja dotação orçamentária prevista para cobrir tal gasto".

Sala das Comissões, 23 de novembro de 1971

(José Augusto da Costa)
 Presidente/Relator

(Adilson Vieira)
 Membro

(Luiz Guimarães)
 Membro

CÂMERA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Setor de Documentação e Arquivo	
R-214	FL. 01



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

REQUERIMENTO

Requeremos após aprovação do plenário, inclusão na Ordem do Dia, do Projeto de Resolução nº 049/71.- Pagamento de verba de representação ao Presidente da Câmara Municipal.

Sala Getúlio Vargas, 23 de novembro de 1971

[Handwritten signature]
Robert Vilella
[Handwritten signature]
[Large handwritten flourish]

LIDO
Em 23/11/1971
[Handwritten signature]

APROVADO
Em 23/11/1971
[Handwritten signature]
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Seção de Documentação e Arquivo
R-264 FL. 08 *[Handwritten mark]*



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

R E S O L U Ç Ã O N.º 214

Ementa:- "PAGAMENTO DE VERBA DE REPRESENTAÇÃO AO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL."

A Câmara Municipal de Volta Redonda decreta e eu promulgo a seguinte Resolução:-

Artigo 1.º - Perceberá o Presidente da Câmara Municipal de Volta Redonda, em exercício regular do cargo, uma verba à título de representação, no valor de Cr\$ 2.815,00 a ser paga em parcelas mensais de Cr\$ 1.407,50.

Artigo 2.º - As despesas decorrentes do constante no artigo 1.º serão atendidas em verba orçamentária própria.

Artigo 3.º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1.º de novembro do ano em curso.

Artigo 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 26 de novembro de 1971.

Djalma de Assis Mello
Djalma de Assis Mello
Presidente

Ary Medeiros da Silva
Ary Medeiros da Silva
1.º Secretário.

id.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Documentação e Arquivo		
R-214	FL 09	<i>L.</i>